

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo nº 2301/2013

CONTRATANTE: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC, Empresa Pública Federal vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com autorização de constituição prevista pela Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 e endereço à Rua da Relação, 18, 11º andar, Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0002-23, representada neste ato, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11/12/2008, combinado com a delegação de competência disposta no Art. 3º da Portaria-Presidente nº 622, com vigência a partir de 17/9/2013, por seu Diretor-Geral, **JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº 20184253 - SSP/SP e do CPF/MF nº 261.901.678-96, residente e domiciliado em Brasília-DF, e por seu Diretor de Produção, **ROGÉRIO BRANDÃO**, brasileiro, divorciado, jornalista, portador da carteira de Identidade nº M 659740 SSP/MG, e, inscrito no CPF/MF sob nº 221.491.986-49, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada **CONTRATANTE (EBC)**.

CONTRATADO : LUIZ BRASIL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.521.216/0001-28, com endereço à Rua Alice nº 175, apt. 307, Bairro Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.241-020, neste ato representado, nos termos de seu Contrato Social, por seu Sócio Administrador, **NEWTON LUIZ CARDOSO JUNIOR**, brasileiro, casado, produtor musical, portador da Carteira de Identidade nº 044.570.174 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 339.060.257-72, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada **CONTRATADA (LUIZ BRASIL)**.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e o Decreto nº 6.505/08, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços, pela **CONTRATADA (LUIZ BRASIL)**, de produção musical, criação e gravação de trilhas sonoras originais e exclusivas, exclusivamente, por meio do profissional **NEWTON LUIZ CARDOSO JUNIOR**.

1.2. A Prestação dos serviços objeto do presente Contrato tem como fundamento legal a situação de Inexigibilidade de Licitação prevista no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso III do art. 64 do Decreto nº 6.505/08.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 2301/2013, à proposta da **CONTRATADA (LUIZ BRASIL)**, datada de 17/06/2013 e ao Ato de Inexigibilidade de Licitação, ratificado em 19/12/2013, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. A prestação de serviço objeto deste Contrato, a ser realizada exclusivamente por meio do profissional **NEWTON LUIZ CARDOSO JUNIOR**, a partir de agora denominado **INTERVENIENTE**, consistirá na criação, gravação e entrega mensal à **CONTRATANTE (EBC)** de:

- a) 16 (dezesesseis) trilhas sonoras principais de 02' (dois minutos) de duração cada, acompanhadas de mais 03 (três) variações de 10" (dez segundos), 20" (vinte segundos) e 30" (trinta segundos) para cada tema principal, totalizando 48' (quarenta e oito minutos)/mês, mais 03 (três) vinhetas derivadas de cada uma das 16 (dezesesseis) trilhas, em função do *briefing* da área demandante em conteúdo musical, totalizando 64 (sessenta e quatro) trilhas mensais;
- b) 04 (quatro) vinhetas principais, de programa ou campanha institucional, com 05 (cinco) variações, compreendendo abertura, break de entrada e saída, encerramento, BG, e escalada, segundo *briefing* da área demandante, totalizando 24 (vinte e quatro) trilhas mensais;
- c) 04 (quatro) vinhetas internas de programa ou temática, em função de eventos, efemérides, etc, e 01 (uma) variação com no mínimo 2' (dois minutos) de duração cada, totalizando 08 (oito) trilhas mensais.

3.1.1. Cada demanda deverá ser pautada (*briefing*) com antecedência suficiente para que possa ser criada, executada e entregue no prazo acordado.

3.2. A **CONTRATADA (LUIZ BRASIL)** fará 12 (doze) entregas mensais de peças musicais à **CONTRATANTE (EBC)**, para utilização e sincronização em imagem, sem limitação de tempo, perfazendo um total de 1152 (hum mil cento e cinquenta e duas) peças musicais.

3.2.1. As peças musicais indicadas no item 3.2. desta Cláusula consistirão em:

- a) 192 (cento e noventa e duas) trilhas sonoras originais principais e suas variações, totalizando em 12 (doze) meses, 768 (setecentos e sessenta e oito) trilhas sonoras correspondentes e 384 (trezentos e oitenta e quatro) minutos de música original;
- b) 48 (quarenta e oito) vinhetas principais, de programa ou campanha institucional, com suas variações, compreendendo abertura, *break* de entrada e saída, encerramento, BG e escalada, segundo *briefing* da área demandante, totalizando em 12 (doze) meses, 288 (duzentos e oitenta e oito) trilhas;
- c) 48 (quarenta e oito) vinhetas internas de programa ou temáticas, em função de eventos, efemérides etc, segundo *briefing* da área demandante, e sua variação com 120 (cento e vinte) segundos de duração mínima, totalizando em 12 (doze) meses, 96 (noventa e seis) trilhas.

3.3. A CONTRATADA (LUIZ BRASIL) assegurará um acompanhamento de produção musical de programas, matérias jornalísticas, aberturas e vinhetas em geral, correspondendo a uma presença regular e constante na empresa **CONTRATANTE (EBC)**, na sede do Rio de Janeiro, compondo 06 (seis) horas semanais ou um total de 30 (trinta) horas mensais no ambiente de produção da TV Brasil, pelo período de 12 (doze) meses.

3.3.1. caso seja solicitado pela **CONTRATANTE (EBC)** o acompanhamento em gravações externas pela **CONTRATADA (LUIZ BRASIL)**, este poderá ser subtraído do tempo total de prestação de serviço semanal da mesma.

3.4. A CONTRATADA (LUIZ BRASIL) disponibilizará as trilhas na sede da **CONTRATANTE (EBC)** no Rio de Janeiro /RJ situada à Rua da Relação, nº 18, 8º andar, em DVDs com o conteúdo de arquivos musicais em formato *wave* em duas versões: 48 kHz e 24 bits e 44 kHz e 16 bits..

3.5. A CONTRATADA (LUIZ BRASIL) fica cientificada de que, nos termos do art. 11, inciso VII, da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, é expressamente vedada a inserção e veiculação de qualquer publicidade e/ou publicidade institucional e/ou mercadológica (*merchandising*) como parte do conteúdo da produção aqui contratada.

3.6. A CONTRATADA (LUIZ BRASIL) fica obrigada a obedecer, na prestação dos serviços aqui contratada, os princípios da **CONTRATANTE (EBC)**, estabelecidos na Lei nº 11.652/2008, em especial os previstos em seu art. 2º.

CLÁUSULA QUARTA – DO APORTE FINANCEIRO, DA UTILIZAÇÃO DAS TRILHAS SONORAS E DA CESSÃO DOS DIREITOS

4.1. A CONTRATANTE (EBC), em contrapartida ao aporte financeiro a ser feito à **CONTRATADA (LUIZ BRASIL)**, terá a titularidade exclusiva dos direitos patrimoniais de autor sobre os programas em que serão utilizadas as trilhas, podendo livremente utilizar, fruir, licenciar, ceder e dispor, no Brasil e no exterior, em qualquer segmento de mercado, mídia, veículo e modalidade de exibição, transmissão e reprodução audiovisual, sem limitação de prazo, número de vezes ou de cópias, notada e expressamente:

4.1.1. transmissão, retransmissão, exibição e reexibição, no Brasil e exterior, ou quaisquer terceiros por ela autorizados, a título oneroso ou gratuito, em qualquer tipo de suporte atualmente existente, incluindo, mas não limitadas a todas as formas de reprodução em rede de radiodifusão, televisão por assinatura, telecomunicação por qualquer tecnologia, inclusive telefonia fixa, celular, móvel, serviços de VHF, UHF, cabo, MMDS, satélite, DTH, Internet, sistemas radioelétricos, eletromagnéticos, eletrônicos, digitais e óticos, fios telefônicos ou não, sistemas de transmissão *wireless* (ondas eletromagnéticas) e seus protocolos variáveis, *Wi Fi*, *Wi Max*, *Blu-Ray*, cabos de qualquer tipo, serviços de tecnologia sem fio, em circuitos fechados ou em locais públicos, com ou sem ingresso pago, que envolvam imagens, som ou som acompanhado de imagens, outros dados sensoriais ou outras informações ou materiais, inclusive, entre outros já citados, via *preload* (arquivo já anexado no menu do celular), *download* através de quaisquer processos, *streaming*, bem como a possibilidade de transferência do produto pelo usuário para terceiros, via qualquer processo e possibilidade do usuário alterar o produto conforme desejar, discos de qualquer configuração ou formato, mídia de armazenamento digital de qualquer tipo,

EBC/DIPRO/CONTRATO/Nº 1072 /2013

4/14

cartuchos, cassetes e fitas de qualquer configuração ou formato, mini-discos, cassetes de compacto digital, fitas áudio digitais, suportes óticos em geral, discos laser, *solid state memory devices*, *digital versatile discs* (DVD's, discos compactos capazes de incorporar imagens visuais – inclusive, entre outros, *Enhanced CD-Rom* ou CD-Rom), HD-DVD (*High Definition – Digital Video Disc*), *Blu-Ray*, suportes vendidos por meio dos chamados pontos de venda, suporte de transmissão eletrônica e quaisquer outras configurações, sejam os referidos suportes interativos ou não interativos, fitas cassetes e discos compactos de áudio apenas, vendidos por distribuição, transmissão ou comunicação do referido suporte através de um meio de comunicação (inclusive, entre outros, sistemas com ou sem fio, faixa ampla ou faixa estreita de sintonização, ou outros, Internet, satélite, fibra ótica, fio, cabo ou outros meios), existente no momento, de uma localidade para outra localidade remota que seja suficientemente permanente ou estável para ser captado, reproduzindo ou, de outra forma, comunicado por um período superior a uma duração transitória na referida localidade remota, e sem considerar se a gravação de som ou o trabalho audiovisual incorporado no suporte é simultaneamente realizado de forma audível durante a referida distribuição, transmissão ou comunicação;

4.1.2. fixação, armazenamento e reprodução, por quaisquer métodos e/ou tecnologia e em qualquer tipo de suporte, impresso, magnético, eletromagnético, ótico, eletrônico, digital, multimídia e quaisquer outros existentes, e, também, através da representação digital de sons e imagens;

4.1.3. edição, adaptação, sonorização, tradução, dublagem, legendagem ou qualquer outro tipo de transformação dos programas e de suas derivações;

4.1.4. divulgação, distribuição e negociação para o público em geral, direta ou indiretamente, no Brasil ou exterior, de reproduções de programas pelos meios de fixação citados, bem como de inclusão em banco de dados ou do armazenamento em memória de computador ou qualquer outra tecnologia, para fins de entrega a terceiros mediante qualquer processo atualmente existente, que implique ou não a transferência de propriedade ou posse, por demanda ou não;

4.1.5. cessão, licenciamento e comercialização de direitos a terceiros, no Brasil ou exterior, dos programas ou de seus formatos para utilização e reutilização, sem limitação de tempo ou de qualquer outro tipo de suporte ou mídia, notadamente impresso, magnético, eletromagnético, ótico, eletrônico, digital, multimídia e quaisquer outros atualmente existentes;

4.1.6. utilização a qualquer tempo, de trechos dos programas para inserção em outros programas, promoção de matéria promocional ou publicitária da EBC ou de terceiro por esta autorizado, bem como para inserção, em qualquer tipo de mídia, no Brasil ou exterior, e qualquer outro fim que julgue necessário para a consecução do objeto descrito em suas normas, inclusive informes, *press releases*, folhetos, *teasers*, *trailers* e demais materiais que se produzirem para divulgação e negociação da obra audiovisual, observado o objeto desse Contrato;

4.1.7. derivação da obra audiovisual em outros produtos, além de toda e qualquer outra utilização que lhe proporcione qualquer outro tipo de vantagem econômica, seja em cinema, televisão, por onda hertziana, cabo, satélite, fibra ótica, videocassete,

EBC/DIPRO/CONTRATO/Nº 1072 /2013

5/14

videodisco, CD-Rom, inclusão em base de dados, rede *wireless*, *Wi-Fi* e *Wi Max*, rede de armazenamento em computador e qualquer outra modalidade de reprodução e transmissão audiovisual existente.

4.2. É resguardado a **CONTRATANTE (EBC)**, ainda, o direito de utilização de modo ilimitado e exclusivo das trilhas, sem limitação de tempo, a partir da entrega de cada lote de trilha.

4.3. Fica certo entre as partes que as trilhas farão parte dos programas da **CONTRATANTE (EBC)** que serão exibidos por ela e pelas emissoras da Rede Pública de Televisão, em todo o território nacional e internacional, inclusive para a TV BRASIL Internacional e para o portal web, em dias e horários determinados pela mesma, respeitada a grade de programação das emissoras.

4.4. A **CONTRATADA (LUIZ BRASIL)** autoriza a **CONTRATANTE (EBC)**, sem que constitua fato gerador de acréscimo pecuniário ou ofensa à integridade dos programas, a proceder:

4.4.1. a tradução, dublagem, exibição e adaptação dos programas para a veiculação através de qualquer meio de comunicação ao público, no Brasil e exterior;

4.4.2. o arquivamento, de qualquer forma, tal como por inclusão em base de dados, armazenamento em computador, redes de computadores, por microfilmagem, disquetes, CD-Rom, HD-DVD, *Blu-Ray*, pelas demais formas de armazenamento do gênero;

4.4.3. o licenciamento, sub-licenciamento, cessão, distribuição, comercialização para terceiros, no Brasil e exterior, no todo ou em parte (*footage*), direta ou indiretamente;

4.4.4. a edição em versão reduzida dos programas audiovisuais ou qualquer outra alteração no objeto desse Contrato, bem como seu aproveitamento em quaisquer outras obras audiovisuais produzidas e/ou de propriedade da **CONTRATANTE (EBC)**, ou terceiros por ela licenciados, ou para promoção dos programas ou da própria **CONTRATANTE (EBC)**.

4.5. Nos créditos da produção musical deverá constar o nome de Newton Cardoso como "trilha sonora original: Newton Cardoso".

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Pelos serviços a serem prestados pela **CONTRATADA (LUIZ BRASIL)**, a **CONTRATANTE (EBC)** pagará a importância total de **R\$ 138.000,00** (cento e trinta e oito mil reais), em 12 (doze) parcelas, nos termos acordados neste Contrato e em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura e o atesto de cogestor especialmente designado para declarar a conformidade dos serviços prestados, de acordo com o cronograma de desembolso abaixo descrito:

EBC/DIPRO/CONTRATO/Nº 1072 /2013

6/14

5.1.1. Parcela nº 01 – R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), mediante a entrega e aprovação, pela **CONTRATANTE (EBC)**, de 16 trilhas, 8 vinhetas e 72 variações, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato;

5.1.2. Parcela nº 02 – R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), mediante a entrega e aprovação, pela **CONTRATANTE (EBC)**, de 16 trilhas, 8 vinhetas e 72 variações, em até 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior;

5.1.3. Parcela nº 03 – R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), mediante a entrega e aprovação, pela **CONTRATANTE (EBC)**, de 16 trilhas, 8 vinhetas e 72 variações, em até 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior;

5.1.4. Parcela nº 04 – R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), mediante a entrega e aprovação, pela **CONTRATANTE (EBC)**, de 16 trilhas, 8 vinhetas e 72 variações, em até 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior;

5.1.5. Parcela nº 05 – R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), mediante a entrega e aprovação, pela **CONTRATANTE (EBC)**, de 16 trilhas, 8 vinhetas e 72 variações, em até 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior;

5.1.6. Parcela nº 06 – R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), mediante a entrega e aprovação, pela **CONTRATANTE (EBC)**, de 16 trilhas, 8 vinhetas e 72 variações, em até 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior;

5.1.7. Parcela nº 07 – R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), mediante a entrega e aprovação, pela **CONTRATANTE (EBC)**, de 16 trilhas, 8 vinhetas e 72 variações, em até 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior;

5.1.8. Parcela nº 08 – R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), mediante a entrega e aprovação, pela **CONTRATANTE (EBC)**, de 16 trilhas, 8 vinhetas e 72 variações, em até 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior;

5.1.9. Parcela nº 09 – R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), mediante a entrega e aprovação, pela **CONTRATANTE (EBC)**, de 16 trilhas, 8 vinhetas e 72 variações, em até 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior;

5.1.10. Parcela nº 10 – R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), mediante a entrega e aprovação, pela **CONTRATANTE (EBC)**, de 16 trilhas, 8 vinhetas e 72 variações, em até 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior;

5.1.11. Parcela nº 11 – R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), mediante a entrega e aprovação, pela **CONTRATANTE (EBC)**, de 16 trilhas, 8 vinhetas e 72 variações, em até 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior;

5.1.12. Parcela nº 12 – R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), mediante a entrega e aprovação, pela **CONTRATANTE (EBC)**, de 16 trilhas, 8 vinhetas e 72 variações, em até 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior.

EBC/DIPRO/CONTRATO/Nº 1072 /2013

7/14

5.2. No valor dos serviços a serem prestados estão incluídos todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, decorrentes da execução dos serviços objeto desse Contrato.

5.3. Em caso de atraso na entrega das Notas Fiscais/Faturas, que, por consequência, acarrete o atraso no pagamento das parcelas previstas nesta Cláusula, nenhuma penalidade será aplicada à **CONTRATANTE (EBC)**.

5.4. As Notas Fiscais/Faturas com irregularidades quanto aos requisitos formais ou inconsistências quanto aos serviços prestados/cobrados, que impeçam o pagamento, serão devolvidas à **CONTRATADA (LUIZ BRASIL)** para os acertos necessários, e terão seus vencimentos prorrogados automaticamente para o 5º (quinto) dia útil subsequente àquele em que forem reapresentadas, não acarretando quaisquer acréscimos ou encargos, inclusive a título de atualização monetária.

5.4.1. A devolução da Nota Fiscal/Fatura prevista neste item, em hipótese alguma autorizará à **CONTRATADA (LUIZ BRASIL)** a suspender a execução dos serviços.

5.5. O pagamento de que trata o item 5.1. desta Cláusula estará condicionado à comprovação, por parte da **CONTRATADA (LUIZ BRASIL)**, da regularidade de suas certidões, junto aos órgãos competentes, ou seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

5.6. O simples decurso do prazo para pagamento não gera o direito da **CONTRATADA (LUIZ BRASIL)** ao recebimento de valores, ficando a **CONTRATANTE (EBC)** obrigada a arcar com a contraprestação pecuniária somente após a aprovação da sua área gestora na própria Nota Fiscal/Fatura, atestando o regular cumprimento do objeto contratual.

5.7. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA (LUIZ BRASIL)**, mediante ordem bancária em conta corrente de sua titularidade e por ela indicada, no **Banco Itaú (341)**, agência nº **0842**, conta corrente nº **50875-6**, uma vez satisfeitas as condições previstas nesta Cláusula.

5.8. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço mensal, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

5.9. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento no corrente exercício, correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2013, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

Programa de Trabalho: 24.722.2025.20B50001 - (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação)

Elemento de Despesa: 449039 (Investimento, outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)

Nota de Empenho: 2013NE005338

Data de Emissão: 13/12/13

Valor: R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais)

EBC/DIPRO/CONTRATO/Nº 1072 /2013

8/14

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (LUIZ BRASIL)

6.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a **CONTRATADA (LUIZ BRASIL)** compromete-se a:

6.1.1. responsabilizar-se pelo cumprimento das datas e horários, devidamente pré-agendados pela Gerência Musical da **CONTRATANTE (EBC)**, para entrega dos lotes de trilhas musicais, como no acompanhamento de produção musical de programas e conteúdos em geral;

6.1.2. manter a exclusividade para a **CONTRATANTE (EBC)** em relação à televisão de canal aberto ou fechado, no que se refere à confecção de trilhas para programas audiovisuais, de modo que este não assuma qualquer compromisso para o exercício de atividade idêntica, semelhante, conflitante ou conexas com o objeto desse Contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE (EBC)**;

6.1.3. assegurar a não interrupção da prestação do serviço contratado, durante o prazo especificado para a vigência do contrato;

6.1.4. emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços realizados e nos termos contratados;

6.1.5. pagar todos os tributos federais, estaduais e municipais, para o que se fizer necessário para a prestação dos serviços ora contratados, sendo certo que a **CONTRATANTE (EBC)** nada deverá quando a estes tributos que incidam diretamente sobre os serviços objeto do Contrato, uma vez que já estarão incluídos como custo no preço total;

6.1.6. eximir a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer relação empregatícia na prestação dos serviços deste Contrato;

6.1.7. autorizar a **CONTRATANTE (EBC)** a executar livremente a montagem dos programas, podendo proceder a cortes, inversões, fixações de imagem ou quaisquer outras alterações que julgar conveniente, alterar planos e ambientações, escolher os enquadramentos que lhe aprouver, diminuir ou aumentar o número de participantes dos programas;

6.1.8. realizar os serviços objeto desse Contrato com rigorosa observância das normas legais e técnicas pertinentes à matéria;

6.1.9. manter, por si, empregados, sócios e prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer informações, dados ou documentos que venha a ter acesso ou conhecimento em decorrência dos serviços a serem prestados à **CONTRATANTE (EBC)**, obrigando-se a não divulgá-los a qualquer tempo, verbalmente ou por escrito, sem o consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE (EBC)**;

6.1.10. atender ou dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da **CONTRATANTE (EBC)** em relação aos serviços prestados;

6.1.11. responder diretamente pela execução dos serviços ora contratados;

EBC/DIPRO/CONTRATO/Nº 1072 /2013

9/14

6.1.12. comunicar, de imediato, à **CONTRATANTE (EBC)** qualquer alteração realizada em seu contrato social, que importe em modificação de gerência, denominação social, endereço, liquidação, encerramento ou transformação de suas atividades, enquanto vigente o contrato;

6.1.13. comprovar o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários, tributários e a regularidade da situação de prestador de serviços, mediante a apresentação da documentação legalmente exigível ou de quaisquer outros documentos que, a seu critério, a **CONTRATANTE (EBC)** venha a solicitar;

6.1.14. responder civil e penalmente pelos ônus resultantes de quaisquer processos/demandas, custas e despesas decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, no que se refere à execução do objeto desse Contrato;

6.1.15. zelar pela boa e completa execução dos serviços objeto desse Contrato, facilitando por todos os meios ao seu alcance a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE (EBC)**, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;

6.1.16. observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal, relativa à prestação de serviços objeto desse Contrato;

6.1.17. responsabilizar-se, com exclusividade, pelo pagamento de despesas porventura oriundas de decisão judicial, eximindo a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação dos serviços previstos no Contrato;

6.1.18. arcar com o pagamento dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais, parafiscais e de qualquer natureza, notadamente as referentes ao cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, securitárias e tributárias, eximindo a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer responsabilidade sobre as mencionadas matérias, seja durante ou após a vigência deste Instrumento;

6.1.19. arcar, integralmente, com qualquer indenização ou reparação de danos causados diretamente à **CONTRATANTE (EBC)** e/ou a terceiros, decorrentes dos serviços objeto deste Contrato;

6.1.20. manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto desse Contrato, obrigando-se a empregar todos os esforços para cumprir fielmente as obrigações assumidas;

6.1.21. manter, durante a vigência do Contrato, a regularidade de suas certidões junto aos órgãos competentes ou o seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

6.1.22. executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade, subcontratação, cessão ou transferência não autorizadas pela **CONTRATANTE (EBC)**, expressamente, por escrito;

EBC/DIPRO/CONTRATO/Nº 1072 /2013

10/14

6.1.23. conhecer, cumprir e exigir que seus funcionários cumpram todas as normas internas da **CONTRATANTE (EBC)**, no que se refere à segurança, acesso às dependências de trabalho, trânsito de veículos e trânsito interno de pessoal, quando e se for o caso;

6.1.24. responsabilizar-se por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outras relativamente aos serviços objeto deste Contrato, garantindo que os serviços prestados por profissionais do seu quadro de funcionários não gerará entre estes e a **CONTRATANTE (EBC)** vínculo de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)

7.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE (EBC)**, dentre outras previstas neste Contrato:

7.1.1. garantir o acesso do **INTERVENIENTE** e da equipe da **CONTRATADA (LUIZ BRASIL)** às suas instalações, nos horários que forem necessários a melhor realização dos serviços;

7.1.2. comunicar de imediato, tão logo constatadas quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços objeto deste Contrato, para que as providências cabíveis sejam tomadas, exclusivamente pela **CONTRATADA (LUIZ BRASIL)**;

7.1.3. emitir o atesto da Nota Fiscal/Fatura, efetuado pelo empregado designado, que ficará responsável pelo acompanhamento, fiscalização e cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA (LUIZ BRASIL)** durante a execução do Contrato;

7.1.4. acompanhar, fiscalizar e aprovar a execução dos serviços objeto deste Contrato;

7.1.5. efetuar, em favor da **CONTRATADA (TC ASSESSORIA)** o pagamento acordado, nos termos descritos na Cláusula Quinta deste Instrumento Contratual;

7.1.7. deliberar sobre casos omissos neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8666/93, mediante a celebração de Termos Aditivos, sem prejuízo da permanência dos direitos por ele constituídos até o respectivo termo final.

8.2. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

8.2.1. por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, pelos motivos enumerados no art. 79, inc. I, da Lei n. 8.666/93;

8.2.2. nas situações previstas no art. 78, incs. XIII a XVI, da Lei de Licitações, aplicando-se as disposições do art. 79, do mesmo diploma legal;

EBC/DIPRO/CONTRATO/Nº 1072 /2013

11/14

8.2.3. amigavelmente, por acordo entre os contratantes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta), e desde que haja conveniência da Administração Pública;

8.2.4. judicialmente, nos termos da lei.

CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO

9.1. Desde que a pedido da **CONTRATADA (LUIZ BRASIL)**, o contrato oriundo do presente instrumento poderá ser repactuado, com periodicidade anual, a contar da data da carta proposta, tomando-se por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro indicador que venha a substituí-lo, na forma prevista no Decreto nº 1.054/94, aplicado no que couber, vedada a indexação, nos termos do Decreto nº 2.271/1997 e da Resolução nº 10/1996 do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – CCE, que foi sucedido pelo Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST.

9.1.1. Fica desde já estabelecido que, para análise do pedido de repactuação, a **CONTRATANTE (EBC)** realizará avaliação quanto aos valores eventualmente pleiteados pela **CONTRATADA (LUIZ BRASIL)**, podendo o Contrato ter ou não o seu preço repactuado em decorrência da justificativa apresentada e dos elementos que a sustentem.

9.1.2. A repactuação de que trata esta Cláusula, deverá ser pleiteada até a data da eventual prorrogação do Contrato, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A **CONTRATADA (LUIZ BRASIL)** ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do subitem 6.1.21., da Cláusula Sexta, até que seja sanada a pendência.

10.1.1. No caso do item anterior, a **CONTRATADA (LUIZ BRASIL)** terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua notificação, para regularizar sua situação cadastral ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela **CONTRATANTE (EBC)**, sob pena de aplicação das sanções previstas no item 10.2, respeitado o item 10.8. desta Cláusula.

10.2. Com fundamento no disposto nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA (LUIZ BRASIL)** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula contratual, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**:

10.2.1. advertência por escrito;

10.2.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

10.2.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato;

EBC/DIPRO/CONTRATO/Nº 1072 /2013

12/14

10.2.4. suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA (LUIZ BRASIL)** ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

10.3. A infração das Cláusulas deste Contrato por qualquer das partes poderá ensejar sua rescisão de pleno direito e a responsabilidade pelo pagamento, da parte infratora à parte inocente, de multa de caráter não compensatório de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, e das perdas e danos, materiais e morais, que houver causado.

10.4. Em caso de descumprimento de qualquer das condições assumidas neste Instrumento, por culpa e/ou dolo exclusivos da **CONTRATADA (LUIZ BRASIL)**, além das penalidades previstas nesta Cláusula, fica ele obrigado a devolver à **CONTRATANTE (EBC)** os valores já recebidos, na forma da Cláusula Quinta, atualizados monetariamente com base na variação do IGP-M, ou, em sua falta, outro índice que venha a substituí-lo.

10.5. A aplicação das penalidades previstas neste item não impede que a **CONTRATANTE (EBC)** rescinda unilateralmente, a seu inteiro critério, o instrumento contratual firmado, hipótese em que serão devidos apenas os honorários referentes aos serviços efetivamente prestados e ainda não remunerados.

10.6. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações, serão descontadas dos pagamentos das Notas Fiscais/ Faturas ou, quando for o caso, cobrados judicialmente.

10.7. As penalidades descritas no item 10.2. desta Cláusula podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

10.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA (LUIZ BRASIL)**, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE (EBC)**, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A **CONTRATANTE (EBC)** providenciará a publicação do extrato resumido do presente contrato no Diário Oficial da União – D.O.U, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, salvo os casos excepcionados por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Qualquer medida que implique alteração ou renúncia dos direitos, deveres, garantias e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

12.2. Os serviços objeto desse Contrato não estabelecem entre a **CONTRATADA (LUIZ BRASIL)** e a **CONTRATANTE (EBC)** qualquer tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária.

12.3. Qualquer tolerância entre as partes, incluindo, mas não se limitando, ao não exercício, por qualquer das partes, ou o atraso no exercício de qualquer direito que lhes seja assegurado, não importará em novação de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas nesse Contrato, as quais permanecerão íntegras.

12.4. Eventuais custos adicionais não previstos no presente Instrumento e que se classifiquem como efetivamente essenciais ao pleno cumprimento do objeto desse Contrato, deverão ser tratados em instrumento próprio, cabendo exclusivamente à **CONTRATANTE (EBC)** aprovar previamente qualquer orçamento apresentado pela **CONTRATADA (LUIZ BRASIL)**.

12.5. A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas desse Instrumento não prejudicará a validade e eficácia das demais.

12.6. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem a prévia e expressa anuência da outra parte.

12.7. A **CONTRATADA (LUIZ BRASIL)** DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, e nos termos do art. 9º da Lei nº 8666/93, que não possui em seu quadro de empregados, para consecução do objeto contratado nos termos da Cláusula Terceira deste Instrumento, servidor, sejam eles concursados ou comissionados, ou dirigente, do quadro de empregados da **CONTRATANTE (EBC)**, tampouco empregados da ACERP - Associação de Comunicação Educativa Roquete Pinto que, por intermédio do Contrato de Gestão firmado entre a ela e a **CONTRATANTE (EBC)**, realizem serviços de interesse da última.

12.8. A **CONTRATADA (LUIZ BRASIL)** DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, que no preço cobrado na Cláusula Quinta não estão incluídos quaisquer tributos personalíssimos, tais como o CSLL ou o IRPJ.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Brasília - DF para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


EBC/DIPRO/CONTRATO/Nº 1072 /2013

14/14

E assim, por estarem justas e contratadas sobre as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Brasília - DF, 30 de dezembro de 2013.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC
Contratante



JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO
Diretor-Geral
(Delegação de competência
Portaria-Presidente nº 622/2013)



ROGÉRIO BRANDÃO
Diretor de Produção

LUIZ BRASIL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
Contratada




NEWTON LUIZ CARDOSO JUNIOR
Sócio Administrador e Interviente

Testemunhas:

1. 

Nome: **ESMAILEINI DOS SANTOS BORGES**
Coordenação de Contratos
CPF: Matrícula nº 990.801

2. 

Nome: **DANIELLA GUIFON COSTA**
CPF: **031.137.631-26**